



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.034

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1952

(*) LEI N. 1.546 — DE 29 DE JANEIRO DE 1952
Revoga o art. 10º do Decreto-lei número 4.791, de 5 de outubro de 1942, e dá outras provisões.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É revogado o art. 10º do Decreto-lei n.º 4.791, de 5 de outubro de 1942.

Art. 2.º É restabelecida a competência da Junta administrativa da Caixa de Amortização para determinar as estampas das cédulas de papel-moeda que tenham de ser fabricadas para ocorrer à substituição ou troco, na conformidade do art. 4.º, n.º 8, do Decreto n.º 17.770, de 13 de abril de 1927.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS

Horacio Lafer

(*) Publicada no "Diário Oficial", da União, de 31 de janeiro de 1952.

(*) LEI N. 1.549 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1952
Estende aos químicos, para efeito de ingresso na carreira especializada de químico agrícola, as vantagens outorgadas pela Lei n.º 657, de 21 de março de 1949, que dispõe sobre os cursos de aperfeiçoamento de especialização, criados no Ministério da Agricultura.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º São aplicáveis aos químicos do Ministério da Agricultura os direitos e prerrogativas outorgados pela Lei n.º 657, de 29 de março de 1949.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
João Cleofas

(*) Publicada no "Diário Oficial", da União, de 8 de fevereiro de 1952.

CONGRESO NACIONAL

(*) DECRETO LEGISLATIVO N. 1, DE 22 DE JANEIRO DE 1952

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

Art. 1.º São aprovadas, nos termos das cópias devidamente autenticadas e a este anexas, as Notas trocadas pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Embaixada da Itália no Rio de Janeiro, que estabelecem um acordo

GOVERNO FEDERAL

entre os dois países quanto ao investimento do capital italiano e coparticipação de cidadãos italianos em empresas brasileiras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de janeiro de 1952.

João Café Filho
Presidente do Senado Federal

ACORDO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA SOBRE INVESTIMENTOS, CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS DE 5 DE JULHO DE 1950

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO:

Ministério das Relações Exteriores
DE 15/3/52 (2/42) (96) — Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1950

Senhor Embaixador:

Como resultado das negociações que se acabam de realizar no Rio de Janeiro entre a Missão Econômica Italiana chefiada pelo Embaixador Luca Pietronachi e os representantes do Governo brasileiro, tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que o Governo dos Estados Unidos do Brasil no espírito do Protocolo de Amizade e Colaboração assinado no dia 12 de outubro de 1949, e no intuito de incrementar a colaboração econômica entre os dois países, por meio de participação italiana na constituição e desenvolvimento de empresas brasileiras, através do fornecimento de maquinária, instalações, técnicos e mão-de-obra, está de acordo com as disposições seguintes:

1) Todo plano de coparticipação entre grupos particulares brasileiros e italianos tendo por objetivo a criação e desenvolvimento de empresas econômicas no Brasil, com a transferência de capitais italianos, deverá ser previamente estudado pelas autoridades competentes dos dois Governos, que se reservam o direito de autorizar ou negar a sua realização.

2) O capital italiano, transferido da Itália para o Brasil como contribuição de participantes italianos, será registrado junto a Fazenda, Bancária ou outro organismo competente, de acordo com as leis e normas em vigor, sendo o seu valor, desde que esse capital tenha ingresso sob a forma de bens de produção, considerado pelas autoridades brasileiras de utilidade para a economia do país, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, que não constituirão, entretanto, moeda exigível para as transferências e retorno do capital a que se referem os parágrafos 4 e 5 abaixo.

3) As empresas constituidas na forma do § 1.º acima serão autorizadas a contratar pessoal italiano, já domiciliado ou não no Brasil na proporção máxima admitida pe-

se entendimento, os dois Governos entravão, de comum acordo, os contingentes de produtos brasileiros a serem exportados em cobertura dessas transferências.

6) Durante o estudo dos planos e projetos de coparticipação, os dois Governos ficarão em contacto constante, trocando elementos e sugestões de interesse recíproco e se estenderá, para facilitar e favorecer os empreendimentos mercedosos de auxílio e apoio.

7) Este Acordo terá a duração de cinco anos, automaticamente prorrogável por sucessivos quinquênios, se uma ou outra das partes não o tiver denunciado seis meses antes da data do vencimento de cada prazo. No caso de não prorrogação, o tratamento previsto nos parágrafos 3, 4 e 5 acima continuará, não obstante, a ser aplicado por um período ulterior de cinco anos, no tocante aos capitais registrados durante o prazo de vigência do Acordo.

8) O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, que será levado a efeito na cidade do Rio de Janeiro logo que forem preenchidos os requisitos constitucionais respectivos por parte dos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Itália.

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha mais alta consideração. — Raul Fernandes.

A Sua Exceléncia o Senhor Mário Augusto Matini, embaixador da Itália".

(*) Publicado no "Diário Oficial", da União, de 5 de fevereiro de 1952.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.055 — DE 30

DE MAIO DE 1952

Transfere a escola isolada do lugar "Bacurizinho", Município de Marabá, para o lugar "Grupo de Apinagés", Distrito de S. João de Araguáia, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 1.ª entrada, do lugar "Bacurizinho", Município de Marabá, para o lugar "Grupo de Apinagés", Distrito de S. João de Araguáia, no mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Divina Santana do Nascimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) DECRETO N. 1.056 — DE 30

DE MAIO DE 1952

Conta tempo de serviço a favor de Américo de Barros Brígido.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do processo 249151 — SP.

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efet-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repar-
tições Pú-
blicas de-
verão re-
meter o
expedi-
ente desti-
nado à
publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

— As recla-
mações per-
tinentes à ma-
téria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formu-
ladas por es-
crito, à Di-
retor Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas, após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

— Os originais deverão ser
dactilografados e autentica-
dos, ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
aos sábados, das 8 às 11,30
horas.

— Exetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas pode-
rão ser tomadas, em quaisquer épo-
cas, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

— Para facilitar aos clientes a
verificação de prazo de vali-
dade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilidade, 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez 6,00

A fim de evitar solu-
ção de conti-
nuidade no
reembolso
dos jornais,
devem os assi-
nantes pro-
videnciar a
respeitiva
renovação
com antece-
dência, míni-
ma de trinta
(30) dias.

— As Repar-
tições Pú-
blicas cingir-
ão as assi-
naturas
anuais renova-
das até 28 de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

— Afim de possibilizar a
remessa de valores accompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da IMPRENSA
OFICIAL.

— Os suplementos as edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

— O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

to de aposentadoria ou disponibili-
dade, nos termos do art. 192, da
Constituição Federal e art. 97, do
Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis do Estado, a Americo de
Barros Brigido, ocupante do cargo
de Encadernador — padrão E, do
Quadro Único, lotado na Biblioteca
e Arquivo Público, o tempo de sete
mil e oitenta e três (7.083) dias
de serviço nos períodos de 1 de fe-
vereiro de 1932 a 31 de julho de
1943, como Encadernador da Pre-
feitura de Castanhais e de 1 de
agosto de 1943 a 30 de junho de
1951, como Encadernador, mas já da
citada Biblioteca e Arquivo Públi-
co, perfazendo o total de dezenove
(19) anos, quatro (4) meses e vin-
te e oito (28) dias de serviço pre-
stados ao Município e ao Estado,
respectivamente.

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

O Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura assim o faça ex-
ecutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(*) Reproduzido por ter sido pu-
blicado com incorreção.

DECRETO N. 1.057 — DE 30
DE MAIO DE 1952
Conta tempo de serviço
prestado por João Pimenta
de Magalhães, polícia sanitário
— classe J, do Quadro
Único

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item I, da Cons-
tituição Política do Estado e tendo
em vista o que consta do processo
n. 131152 — DP,

DECRETA:

Art. 1º Fica contado, para efei-
to de aposentadoria ou disponibi-
lidade, nos termos do art. 192, da
Constituição Federal e art. 97, do
Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis do Estado, a João Pimen-
ta de Magalhães, polícia sanitário
— classe J, do Quadro Único, o
tempo de oito mil duzentos e dez
(8.210) dias, abatidos já, 60 dias
de licença gozada pelo postulante,
e que correspondem a vinte e dois
(22) anos e seis (6) meses de ser-
viços prestados ao Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

O Secretário de Estado de Saúde
Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Aníbal Marques
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS
PELO EXMO. SR. GENERAL
GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 28/5/52

Ofícios:

N. 98, da Procuradoria Geral
do Estado (encaminha térmos de
contratos com os estudantes de
Direito, Vasco M. de Borborema,
João Júlio da Fonseca e Newton
B. Miranda, para as funções de
solicitador-assistente) — Aprovado.

N. 1135, da Secretaria de
Saúde Pública (licença-saúde
para a Dra. Belmira Leão Ferreira
de Barros) — Deferido.

N. 122, do Instituto Lauro
Sodré (proposta de nomeação de
João Pinheiro dos Prazeres, para
o cargo de professor de desenho)
— De acordo.

N. 1136, da Secretaria de
Saúde Pública (proposta de no-
meação de Iracema M. Carneiro,
para o cargo de servente) — De-
ferido.

N. 1137, da Secretaria de
Saúde Pública (Capeando a pe-
tição n. 0840/52, de Dionéa Car-
valho Faria, atendente — exone-
ração) — Deferido.

N. 1152, da Secretaria de
Saúde Pública (capeando a peti-
ção n. 0843, de Écilda Loureiro
Rodrigues, diarista — licen-
ciamento) — Deferido.

N. 122, do Instituto Lauro
Sodré (proposta de nomeação de
João Pinheiro dos Prazeres, para
o cargo de professor de desenho)
— De acordo.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO SECRE-
TARIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado.

Telegrama:
N. 174, de Izabel Amaral Dias,
residente em Maracanã (informa-
ções) — Houve engano na remessa
da S. E. C., à qual deverá
ser restituído este expediente.

Em 30/5/52

Petição:
0792 — Percilio Almeida, 2º
tenente da P. M. (licença espe-
cial) — Deferido. Lavre-se o res-
pectivo ato.

0809 — Raimundo Sena Teixeira,
ex-professor, em Ananindeua
(contagem de tempo) — Dê-se ci-
êncio ao interessado do parecer
da D. P. e arquivese.

0841 — Argentina Pinheiro
Paes, professora, em Salinópolis
(contagem de tempo) — De acor-
do. Volte à D. P.

0842 — Domingas de Gusmão
Lameira (pedido de pensão) —
Solicite o parecer da S. E. F.

2356 — Graziela Brígido de
Oliveira, professora no Grupo Es-
colar "Paulino de Brito" (efetivi-
dade) — Opine a D. P.

2995 — Alzira Vidal de Al-
meida, professora, em Nova Tim-
buteira (efetividade) — Prelimi-
narmente, opine a D. P.

3127 — Noémia Vieira Cruz,
professora, em Conceição do
Araguaia (efetividade) — Preli-
minarmente, opine a D. P.

Ofícios:
N. 30, da Assembléia Legis-
lativa (anexo o projeto de lei n.

Fonseca Castro) — Faça-se o ex-
pediente.

N. 14, do Juizo de Direito
da Comarca de Breves (presta in-
formação sobre a Ilha Humaitá)

— Estando no exercício do Juí-
zado de Direito de Breves o Dr.
Pretor de Curralinho, recem-no-
meado, determino seja este ex-
pediente enviado àquela autorida-
de, à qual solicito uma informa-
ção definitiva, no sentido de po-
sitivar ou não a conduta irregu-
lar atribuída ao delegado de po-
lícia do município. Sem prejuízo
da providência agora determinada,
telegrafe-se àquela autorida-
de policial, resumindo as acusa-
ções constantes do ofício de fls.
2 a 4 e lhe formulando a adver-
tência de que, se verificados fa-
tos idênticos e apurados os de-
nunciados, esta Secretaria pro-
mooverá junto ao Exmo. Sr. Ge-
neral Governor, a sua exone-
ração.

N. 412, da Assembléia Legis-
lativa (instalação de um comis-
sariado de trânsito na cidade de
Capanema, bem como sélos me-
tálicos para chapeamento de ve-
ículos) — Diga o D. E. S. P.,
pelo órgão competente.

N. 222, do Departamento
de Segurança Pública (pedido de
equiparação ao Q. U. dos guar-
das da I. P. M. e Aérea, com
mais de 5 anos de serviço) —

Examine e opine a D. P.

N. 193, do Departamento
de Segurança Pública (proposta de
exoneração do comissário de
polícia do lugar Retiro Grande —
Arariuna e nomeação de Davi
Nogueira em substituição) — De
acordo. Lavrem-se os respecti-
vos atos.

N. 221, do Departamento

de Segurança Pública (capeando a petição n. 0839, de Manoel do Nascimento Amoras, escrivão do DESP — exoneração) — Lavresse a exoneração. A D. P.

N. 40, da Prefeitura de Abaetetuba (demonstração da distribuição das contribuições do município) — Encaminhe-se.

N. 228, do Comando Geral da P. M. (capeando as petições n. 0794, do Major Reinaldo Salgado de Oliveira; 0795, do Capitão Ruy Tavares Ferreira e 0796, do Capitão Walter Moreira Cals — concessão passador e medalha) — Restitua-se à P. M., com a recomendação de que sejam os expedientes remetidos separadamente.

N. 225, do Comando Geral da P. M. (providências junto ao Ministério da Guerra, para reservas de vagas para instrutor e monitor) — Solicite-se, conforme pede a P. M.

N. 366, da Assembléia Legislativa (informações sobre a paralisação de obras da escola rural em Capanema-Salinópolis) — Restitua-se à A. L.

N. 361, da Assembléia Legislativa (pedido de um médico para a cidade de Arariuna) — Restitua-se à A. L.

N. 911, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Benedicta Sousa, para o cargo de servente do C. E. P. C.) — Restitua-se à S. E. C.

N. 20, da Faculdade de Odontologia do Pará (encaminhista para renovação do término do C. T. A.) — Restitua-se ao Exmo Sr. General Governador, com o esclarecimento prestado pela D. P.

N. 411, da Assembléia Legislativa (informação) — Informe o expediente.

N. 371, da Secretaria de Economia e Finanças (encaminhista para inspeção de saúde de guarda-fiscal do posto de Cocal, para efeito de nomeação) — Restitua-se à SEF com a informação da D. P.

N. 410, da Assembléia Legislativa (abertura de inquérito para apurar fatos em que estiveram envolvidos dois vereadores da Câmara de Abaetetuba) — Ao DESP, para providenciar.

N. 31, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de lei n. 31, autorizando a abertura de crédito especial em favor de Lígia Meireles Cunha) — Faça-se o expediente.

N. 32, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de lei n. 32, abrindo o crédito especial no presente exercício no valor de Cr\$ 885,20 a favor de Simão Gibson Naiff) — Faça-se o expediente.

N. 171-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo petição n. 0887, de Antônio das Chagas, guarda-civil — elevação à 1^a classe) — Volete à D. P.

N. 215, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo cópia autêntica de ofício

referente ao pagamento de hospitalização do guarda marítimo de 2^a classe da I. P. M. A., Valdemar Lucas Monteiro) — Encaminhe-se ao sr. provedor do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, para que se pronuncie S. S. sobre a exposição — apelo de fls. 3.

N. 409, da Assembléia Legislativa (solicitando providências) — Ao expediente, para juntar cópia da lei citada no ofício retro e submeter a novo despacho.

N. 253, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando providências) — Restitua-se este expediente ao Sr. Dr. Secretário de O. T. V., parecendo-me de todo aceitáveis as ponderações constantes do ofício de fls. 2. Necessário se torna, porém, para que sejam as propriedades em questão revertidas ao patrimônio do Estado, o conhecimento dos títulos de sua concessão, assim como dos nomes dos primitivos concessionários e respectivas áreas. São os esclarecimentos que solicito àquela Secretaria, para que sejam adotadas as providências de direito.

N. 10, da Prefeitura Municipal de Gurupá (presta informação) — Complete-se o expediente com a juntada dos ofícios 5 e 6 a que se refere o ofício retro.

N. 205, do Colégio Estadual "País de Carvalho" (solicitando providências sobre o pagamento da professora Leoldolinda Cascais Ponte e Sousa) — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 398, do Departamento de Estradas de Rodagem (remessa de boletim de Caixa, referente ao mês p. p.) — Acusar, agradecer e arquivar.

Carta:
N. 66, de Brasiliano Gonçalves da Cruz, guarda civil, solicitando sua promoção ao posto de 1^º Fiscal da I da Guarda Civil — Opine a D. P.

N. 96, de Emanuel Cyrillo Carvalho — Baião (pedido de providências) — Ao D. E. S. P. para apurar, em sindicância regular.

Telegrama:
N. 168, de Gregório Sá, Prefeito de Maracanã (denúncia sobre venda de carne verde) — Aguardar a informação.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente
Em 30/5/52

Peticões:

0419 — Antônio Marques de Sousa, tabelião e oficial do registro civil da Comarca de Capanema (pedido de licença) — Arquivese, de vez que foi cumprido o despacho supra.

0857 — Raimundo Nonato de Paiva (restituição de documentos) — Preliminarmente; verifique e informe o sr. Arquivista.

Telegrama:
N. 173, de Antônio Araújo Sampaio, delegado de polícia (Marabá) — Providenciado. Arquivese.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Economia e Finanças proferiu os seguintes despachos:

Moacir de Gusmão — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito o encaminhamento ao Serviço de Cadastro Rural, para exame e parecer.

Raimundo da Costa Barral — Volete à Procuradoria Fiscal, com as informações do Serviço de Navegação do Estado.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (abertura de poços de abastecimento de água em localidades do interior do Estado) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com a sugestão desta Secretaria de Estado no sentido de promover-se a aquisição do material em tela à conta da consignação Material

— Contas de (Bristol Labor S/A Indústria Química e Farmacêutica, Companhia Editora Nacional, Estância Olívia — J. Maciel & Cia., Asite Limitada, Elias Massud Rufefil & Filho, Furtado & Cia. Ltda., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Borges Quaresma & Cia., Africana Tecidos S/A, Adriano Piamentel & Cia., idem) — Relacione-se na Divisão de Despesa para fins de pagamento.

Divisão de Material (conta da firma Africana Tecidos S/A, Nicolau Conte) — A Divisão de Material para empenhar até o limite do saldo da dotação.

Antenor da Silva Fonseca — A Secretaria do Interior e Justiça, a cujo titular solicito se digne de mandar informar o que consta no arquivo da antiga Secretaria Geral sobre o despacho proferido na petição do requerente, protocolada sob o n. 554/947.

Gabinete do Governador, solicitando providências — Ao Sr. Chefe do Expediente para informar.

Raimundo Apolinário de Sousa (requerendo arbitramento de pensão de montepio) — Ao expediente, para juntada dos ofícios 5 e 6 a que se refere o ofício retro.

N. 205, do Colégio Estadual "País de Carvalho" (solicitando providências sobre o pagamento da professora Leoldolinda Cascais Ponte e Sousa) — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 398, do Departamento de Estradas de Rodagem (remessa de boletim de Caixa, referente ao mês p. p.) — Acusar, agradecer e arquivar.

Carta:
N. 66, de Brasiliano Gonçalves da Cruz, guarda civil, solicitando sua promoção ao posto de 1^º Fiscal da I da Guarda Civil — Opine a D. P.

N. 96, de Emanuel Cyrillo Carvalho — Baião (pedido de licença) — Arquivese, de vez que foi cumprido o despacho supra.

Telegrama:
N. 168, de Gregório Sá, Prefeito de Maracanã (denúncia sobre venda de carne verde) — Aguardar a informação.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente
Em 30/5/52

Peticões:

0419 — Antônio Marques de Sousa, tabelião e oficial do registro civil da Comarca de Capanema (pedido de licença) — Arquivese, de vez que foi cumprido o despacho supra.

0857 — Raimundo Nonato de Paiva (restituição de documentos) — Preliminarmente; verifique e informe o sr. Arquivista.

Telegrama:
N. 173, de Antônio Araújo Sampaio, delegado de polícia (Marabá) — Providenciado. Arquivese.

Procuradoria Fiscal (requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

Edelburga Lacerda Queiroz (solicitando pagamento de 15 dias de vencimentos) — A D. P., para atender.

Coletoria Estadual de Cametá — A Divisão de Receita.

Dulcídio de Oliveira Costa, Sírio de Carvalho Santos, Paulo Chaves de Figueiredo — Cumprase e registre-se.

Gabinete do Governador (requisição de 12 metros de passadeira) — A Divisão de Material, para providenciar.

Osmarina Passos Ferreira — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Julieta Bentes Machado (arbitramento de pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda.

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 31 de maio de 1952 1.763.156,60
Renda do dia 2 de junho de 1952 .. 691.400,40

SOMA 2.454.557,00

Pagamentos efetuados no dia 2/6/1952 1.079.779,30
SALDO para o dia 3/6/1952 1.374.777,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 862.093,60
Em documentos 512.684,10

TOTAL 1.374.777,70
Belém (Pará), 2 de junho de 1952.

Visto : João Bentes, diretor da Div. Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 3 Junho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL :
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Serviço de Cadastro Rural, Serviço de Transporte do Estado, Departamento de Produção, Serviço de Classificação de Produtos, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Departamento de Assistência aos Municípios, Departamento de Estatística, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial, Serviço de Navegação do Estado, Matadouro do Maguari e Pensionistas do Monteiro (Cartões de ns. 1 a 450).

DIVERSOS :

Dr. Rainundo H. de Paiva Melo, Maria Helena Miranda, Sociedade Civil, Escola de Agronomia e Veterinária, Salvador Chamom, Prefeitura Municipal de Itupiranga, Serviço de Navegação do Estado, Divisão de Receita, Dr. Waldemar Chaves, José Maria B. Moura, Francisco P. do Nascimento, Período F. de Sousa, Dietrich da Cunha Strimpl, Rui Gama do Nascimento, Floriano W. Madciros. Divisão de Despesa, 2 de junho de 1952.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTRARIA N. 182 — DE 29 DE MAIO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Transferir Josefa Alonso Quadtros regente da escola da 1^a entrância — padrão B, do lugar Travessa de Santo Antônio, na Colônia Tijuca, no Município de Bragança, para a escola de igual categoria, do lugar Alto Urumajó, no mesmo município, que se encontra vago.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de maio de 1952.

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 183 — DE 29 DE MAIO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Transferir Terezinha de Jesus Raiol Silveira, regente da escola isolada de 1^a entrância — padrão B, do lugar Quatipurú-mirim no Município de Bragança, para a escola de igual categoria, do lugar Tapera-açu, no mesmo município, vago com a exoneração, a pedido, de Meunice da Silva Proteglio.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de maio de 1952.

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Dalva e o Igarapé S. Joaquim, dista 14m00 do lote 2, à Rua 28 de Março. Limita-se à direita terreno requerido por Hermano Pinheiro e à esquerda terreno requerido por Luiz Vítorio Bisi; Medindo de frente 13m00 por 50m00 de fundos ou seja uma área de 650m²,00.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2969 — 14 e 24|5 e 3|6 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Manoel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia, Rua 28 de Março com projeção de fundos para o S. Joaquim, no perímetro entre a Av. Dalva e o Igarapé S. Joaquim, lote 2 à Rua 28 de Março, 40m00; Limita-se à direita terreno requerido por Luiz Bisis e à esquerda terreno requerido por Antônio Batista Rodrigues medindo de frente 10m00 por 50m00 de fundos ou seja uma área de 500m²,00.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2970 — 14 e 24|5 e 3|6 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Luiz Vitorio Bisi, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia à Rua 28 de Março com projeção de fundos para o Igarapé S. Joaquim, entre a Avenida Dalva e o Igarapé S. Joaquim, dista do lote 2 à Rua 28 de Março, 27m00. Limita-se à direita terreno requerido por Antônio Vítorio e à esquerda terreno requerido por Manoel Santos; Medindo de frente 13m00 por 50m00 de fundos ou seja uma área de 650m²,00.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2971 — 14 e 24|5 e 3|6 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Araci Torres, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 54º término, 54º Município — Santarém, e 13º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do igarapé Mojuí, afluente do igarapé Mojuí, na colônia agrícola do mesmo nome, limitando-se pelo lado de cima, com a Cachoeira Palhal; pelo lado de baixo, com a cachoeira São Benedito, no referido igarapé Mojuí; pela frente o referido igarapé; e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquela Município de Santarém.

Serviços de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de maio de 1952. — (O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2960-13, 23|5 e 3|6-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lino Israel Serique, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 54º término, 54º Município — Santarém, e 13º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do igarapé Amorim, no povoado do mesmo nome, distrito de Boim, limitando-se pela frente com o citado igarapé; fundos, com terras devolutas; pelo lado de baixo, igarapé Maranhão; e pelo de cima, com o igarapé São João, medindo, aproximadamente, 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquela Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de maio de 1952. — (O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2961-13, 23|5 e 3|6-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lindolfo Lacerda Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca, 5º término, 5º Município — Altamira, e 8º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denominada Nova Empreza, está situada à margem esquerda do rio Xingú, limitando-se pelo lado decima, com o Outeiro, denominado Pedra do Navio; do lado de baixo, com as terras ocupadas por João Barbosa; e, pelos fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Altamira.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de maio de 1952. — (O Oficial, João Matta de Oliveira.

E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na

(T-2966-14, 24|5 e 3|6-Cr\$ 120,00)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DO JUTAI ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

Art. 1º O "Jutai Esporte Clube", fundado em 1º de maio de 1951, nesta cidade de Belém do Pará, tem por fim:

- a) criar, incentivar e desenvolver todos os ramos de esportes, especialmente o futebol, proporcionando aos seus associados diversões úteis e proveitosas;
- b) zelar pelo desenvolvimento físico dos seus associados, crianças e mantendo todos os esportes, organizando jogos de salão e mantendo dois times de futebol, pelo menos, para disputar pré-lírios amistosos e oficiais se for o caso.

CAPÍTULO II

Art. 2º O "Jutai Esporte Clube" compõe-se de associados sem distinção de côr, que são classificados da seguinte maneira: fundadores, efetivos, beneméritos, honorários e cooperadores;

- a) são sócios efetivos todos os inscritos que pagará a taxa de Cr\$ 10,00 de jóia e Cr\$ 5,00 de mensalidade — cooperadores, pagarão a mesma jóia e mensalidade dos efetivos, sem gosar, no entanto, de benefícios — honorários, pessoas estranhas ao quadro social que prestarem relevantes serviços ao clube, título esse que será dado a juízo da diretoria e a concessão da assembleia geral — beneméritos — os que prestarem serviços relevantes e que fizerem dâdivas ao clube nunca inferior a um mil cruzeiros, de uma só vez, podendo ser proposto pela diretoria ou pelos associados — e, fundadores, os que, naturalmente, estiverem inscritos e asinarem a áta de fundação.

Art. 3º Para pertencer à classe de sócio efetivo é necessário que o candidato preencha as seguintes condições:

- a) ser maior de 18 anos de idade, sem distinção de nacionalidade, ser pessoa indônea, e que seja a sua proposta aprovada pela maioria dos sócios;
- b) ter antes, o parecer indispensável da Comissão de Sindicacia.

Art. 4º O cidadão proposto, depois de aceito socio, deverá pagar no prazo de oito dias a importância de cinco cruzeiros.

Par. Único. Qualquer pessoa proposta para a classe de sócio efetivo e cooperador que não cumprir as exigências do art. acima, só poderá ser novamente proposta depois de 6 meses, a contar do prazo de 8 dias que lhe foi dado para entrar com o pagamento da taxa de Cr\$ 5,00, a qual alude o mencionado artigo.

CAPÍTULO III

Art. 5º São deveres dos sócios: a) cumprir fielmente os estatutos e deliberações da assembleia geral, as determinações internas do clube e da diretoria;

- b) pagar com pontualidade as suas contribuições ou qualquer compromisso assumido com o clube, cooperando para o levantamento e desenvolvimento do Clube;
- c) portar-se com educação e decência, não só no interior da sede social, como em qualquer parte onde o clube esteja representado;
- d) aceitar e exercer com retidão os cargos e comissões para que sejam eleitos nomeados, ou designados, salvo impedimento plenamente justificável;

- e) acatar e obedecer qualquer membro dos corpos dirigentes do Clube ou de substitutos legais, onde quer que estejam os mesmos no exercício de suas funções;
- f) comunicar verbalmente ou por escrito quando estiver em

condições precárias, que não possa satisfazer as suas contribuições ou compromissos sociais;

- g) comparecer e tomar parte nas assembleias gerais, estando no pleno gôso de seus direitos sociais, assim como, nas reuniões da diretoria principalmente, sendo membro de qualquer das comissões existentes e por ocasião das reuniões destas;

- h) abster-se de discutir sobre qualquer assunto social em outros lugares que não seja o da sede social, bem assim, de fazer publicações pela imprensa a respeito do clube, quando o assunto comentado possa de qualquer maneira prejudicar o clube ou diminuir o perante o conceito público.

CAPÍTULO IV

Art. 6º Todos os sócios do clube ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) advertência ou repressão verbal ou por escrito;
- b) suspensão ou eliminação.

Par. Único. As penas de advertência e repreensão são da competência da diretoria e as de suspensão e eliminação da assembleia geral.

Art. 7º A pena de eliminação será aplicada ao sócio que cometer as seguintes faltas:

- a) escalados ou não, prelarem contra o clube, salvo se forem militares e assim mesmo no caso de suas corporações tiverem de prelarem contra o clube;
- b) os que, pela imprensa ou de outro modo público, fizerem comentários desauros ao clube.

Art. 8º A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) a 5 de março de cada ano para prestação de contas do tesoureiro;
- b) a 1º de maio de cada ano para eleição e posse dos novos dirigentes;

- c) extraordinariamente, todas as vezes que for legalmente convocada.

Art. 9º As resoluções da assembleia geral, tudo de acordo com estes estatutos e as Leis vigentes no País, serão soberanas, sendo obrigados os sócios a obedecê-las, quer tenha ou não tomado parte nas discussões e votações da mesma.

Art. 10. A diretoria será composta de: Presidente — Secretário — Tesoureiro e Diretor de Esportes, sendo que esta representará o clube em qualquer parte e responderá pelo mesmo perante os poderes constituidos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A bandeira do clube será branca com escudo e iniciais encarnadas no meio. Camisa: branca com as iniciais encarnadas. Calção de côr preta. Meias de côr preta. O escudo será branco com iniciais encarnadas entrelaçadas no centro.

Art. 12. Em caso de dissolução do clube, os seus bens reverterão em benefício de uma instituição de caridade.

Art. 13. Os presentes estatutos entrarão em vigor depois de aprovados pela assembleia geral.

Art. 14. Revogam-se as disposições anteriores, respeitados os direitos adquiridos.

DIRETORIA ATUAL

Presidente — Henrique Reis; Secretário — Francisco Assis Martins das Neves; Tesoureiro — Calixtrato Alves de Matos; Diretor de esportes — Dulcilio Neves.

Sede, Travessa Jutai n. 40. — Henrique Reis.

(T. 3193 — 3|6 — Cr\$ 200,00)

RESUMO DOS ESTATUTOS, REFORMADOS DA "SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO BRAZ", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE 27 DE ABRIL DE 1952.

Denominação — Sociedade Beneficiente São Braz.
Fundo social — Constitui-se de mensalidades, anuidades, donativos, etc..

Fins — Tem por fins exclusivos: a beneficência mútua entre seus agremiados.

Data da fundação — 1º de junho de 1930.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Responsabilidades — Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria da Sociedade, em nome da mesma.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o saldo que houver do seu patrimônio, será, igualmente, distribuído entre os associados quites.

Diretoria — Presidente, Oscar de Jesus Pimenta, brasileiro, casado, portuário, residente nesta cidade à Travessa Castelo Branco n. 116.

Secretário Geral, Heretiano Caldas Lins, brasileiro, viúvo, funcionário público.

1.º Secretário, Haidée Cardoso dos Santos, brasileira, casada, doméstica.

2.º Secretário, Ely Moisés Santos, brasileiro, casado, comerciário.

Tesoureira, Firmina Laura Rêgo, brasileira, solteira, doméstica.

Beirim, 26 de maio de 1952. — (a) Oscar de Jesus Pimenta, presidente.

(T—3194—36—CRS 200,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**UNIVERSIDADE DO PARANÁ ESCOLA DE ENGENHARIA**

Edital n. 13/51

De ordem do Sr. Prof. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com resolução do Conselho Técnico Administrativo, tomada em sessão de 5 de corrente, estarão abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL da União, as inscrições ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de "Termodinâmica, Motores Térmicos", do 5.º ano do curso de Engenheiros Civis, desta Escola de Engenharia.

Para a inscrição no concurso, cujo processamento e julgamento obedecerão à legislação federal em vigor, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertence a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diploma ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei, devidamente registrados na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Saúde;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Prova de quitação com o serviço militar;

IV — Provas de sanidade e idoneidade moral;

V — Curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — Título de Livre-Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — Recibo da taxa da inscrição, passado pela Tesouraria da Universidade.

O simples desempenho de funções públicas, técnica ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentação idónea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos probatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II — Cinquenta exemplares impressos da tese que houver escrito sobre a matéria da disciplina em concurso;

III — Estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente aquêles que assimalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

IV — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas pelo candidato;

V — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática e experimental;

IV — Prova didática.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, em 19 de novembro de 1951. — visto: Alcayr Munhoz Mader, diretor. — Esteriano Mikilita, diretor da Secretaria.

(G—Dias 3|6, 3|7 e 3|8)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Editorial de chamamento**

Pelo presente edital, fica notificada Dona Dalila Travassos Ribeiro, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, com exercício na escola do lugar Inanu, no Município de Santarém, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no "Diário Oficial" assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G—Dias 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|5 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10|6)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Marieta da Veiga Pereira, ocupante do cargo de funções de seu cargo, sob pena de, professor de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tamanduá, no Município de Canetá, para no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28/10/41 (C. E. P. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o edital extraíndo do mesmo

cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G—21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|5—1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 14|6)

Editorial de chamamento

Pelo presente edital, fica notificada Dona Guiomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, pa-

drão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o

exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência

de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27|6)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Diva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro

único, lotado na escola da Travessa 93, Klm. 18, no Município de Arhanga, a reassumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27|6)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N. 382**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: cancelar as Portarias n. 236, de 5 de abril, 258, de 14 de abril, 290, 292, de 22 de abril e 324, de 8 de maio, todas do corrente ano, que concedia pensão mensal aos Srs. Raimundo Camilo da Silva, Esmeraldo José Carneiro, Francisco Xavier da Silva, Júlio Silva e Antônio Sabino Vale.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

ATOS E DECISÕES**DECRETO N. 4.444**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear o Sr. Moisés Athias para exercer em substituição ao Dr. Hamilton Farias Moreira, durante o seu impedimento, o cargo de Diretor Geral da Fazenda Municipal, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 383

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo de viajar até a Capital da República a interesse da Comuna,

Resolve: designar o Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral, para responder pelo expediente desta Prefeitura, enquanto perdurar o seu impedimento, percebendo as vantagens do cargo.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 390

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação do Sr. Dr. Diogo de Oliveira, do Departamento Municipal de Engenharia,

Resolve: designar os fiscais da Fiscalização Municipal, Senhores: Antônio Rodrigues, Vitor Franco, Guapindaiá, Assis de Moraes, Benedito Barbosa, Cândido Ferreira Arruda, Joaquim Modesto do Amaral, para servirem até ulterior deliberação naquela Departamento.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA

Secretário Geral, respondendo pelo expediente da P. M. B.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — TÉRÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.613

18.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 12 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Raquel de Borborema. Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém, do Pará na sala de conferências do Tribunal de Justiça presentes Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte.

DISTRIBUIÇÕES

Agravado Capital — Agravante, Clélio Alberto de Souza Macêdo; agravado, Barroso — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Agravante, Lauro Moreira de Castro Leão; agravado, o Prefeito Municipal de Belém — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Bragança — Agravante, Jerônimo Maciel e sua mulher; agravado, Marcelino Melo da Rosa e sua mulher — Ao Desembargador Raul Braga.

Capital — Apelante, Aurélia Fernandes Seabra Gorayeb pela Assistência Judiciária; apelado, José da Rocha Gorayeb — Ao Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, Alvaro Pinto da Silva; apelada, Albertina de Souza Melo — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Apelante, Honorata da Costa Brito, pela Assistência Judiciária; apelado, Edson de Freitas Brito — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Curuçá — Apelante, Tertuliano Perdigão da Silva e outro, pela Assistência Judiciária; apelados, Benedito Pinto de Alcantara e outro — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS Apelação cível

Capital — Apelante, Lutz Fernando Otica e Instrumental Científico S/A.; apelados, Almeida Irônio & Cia. — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Jorge Hurley.

Bragança — Apelante, Manoel Francisco do Rosário e outros; apelada, a Paróquia de N. S. do Rosário — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Francisco de Oliveira, Ramos e Ana Aires da Cunha Ramos — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Apelação cível

Soure — Apelante, Nicodemus Vilela Pinheiro; apelados, Bertoldo Rodrigues de Brito e outro — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

José Emílio Leal Martins e Izabel Ribeiro Martins — Idem, idem.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

Agravio

Marabá — Agravante, Benjamin Lacerda; agravado, o Dr. Juiz de Direito — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Apelação cível

Cametá — Apelantes, o Curador de Resíduos; apelado, o testamenteiro Nelson da Silva Parajós — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

Capital — Apelante, Joaquim da Silva Machado e outros, pela Assistência Judiciária; apelado, José Mesiano — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação em Mandado de Segurança

Capital — Agravante, o Dr. Amílcar da Silva Nunes; agravada, a Prefeitura Municipal de Belém — Idem, idem.

Apelação cível "ex-officio"

Santarém — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Dilermando Carneiro Brasil e Maria Lúcia Sampaio Brasil — Idem, idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

18.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 12 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Péllico, Sousa Moita e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Alvaro Tavares Gonçalves — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação cível

Marabá — Apelante, Newton Maranhão Figueira; apelado, Manoel Moreira Neto — Idem, idem.

PASSAGENS

Apelação cível

Cametá — Apelante, Manoel Guimarães; apelado, Waldemar Caldas de Barros — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Jorge Hurley.

Recurso cível

Monte-Alegre — Recorrente,

Domingos da Cruz Santana; re-

corrida, a Justiça Pública — O

Desembargador Arnaldo Lobo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelantes, a Justiça Pública e João Viana; apelados, os mesmos — Ao Desembargador Raul Braga.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelante, Luiz Cardoso da Silva; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

JULGAMENTO

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Waldemar Gonçalves de Oliveira; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Deram provimento para, reformando a sentença apelada, mandar o réu, ora apelado, a novo júri, unicamente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

20^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 14 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 14 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Embargos Civéis

Capital — Embargante, José Pereira Marinho; embargado, Newton Maranhão Figueira — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, a favor de Manoel Campos de Carvalho — Pelo Desembargador Presidente.

Reclamação Civil

Capital — Reclamante, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha; reclamada, a Prefeitura Municipal de Belém; impedido o Des. Borborema. Julgaram prejudicada face a informação da Câmara Municipal, unicamente.

Capital — Reclamante, Miguel Adelino de Matos e D. Margarida Ferreira Batista; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara — Deferiram a reclamação contra o voto dos Desembargadores Antonino Melo e Sousa Moita.

Embargos Civéis

Mandado de Segurança — Embargante, Newton Maranhão Figueira; embargado, o Governo do Estado — Não conhecem do embargo por incabível na espécie, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva, Raul Braga, Inácio Guilhon e Sousa Moita.

— Idem — Capital — Requerente, J. Fonseca & Cia., requerido, o Sr. Coronel Chefe de Polícia; relator, Des. Arnaldo Lobo — Preliminarmente e por unanimidade de votos, mandando contar por linha e devolver ao requerente a documentação junta após a instrução do mandado de segurança, que não admite prova ex post, não conhecem do mandado por incabível na espécie, ex vi do art. 5.^º, II da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

19.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 16 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos desse dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8:30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação crime

Castanhal — Apelante, Benedicta Augusta Barbosa; apelado, Carvaldo da Mota Martins — Ao Desembargador Maurício Pinto.

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelantes, a Justiça Pública, João Bezerra Cardoso e outro; apelados, a Justiça Pública e José Alves da Silva — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Capital — Apelante, Raimundo Barbosa das Neves; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Pélico.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação crime

Monte Alegre — Apelantes, Antônio Maia e outros; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Maurício Pinto.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

21.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 21 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 21 dias do mês de maio de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8:30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Embargos civis

Castanhal — Embargantes, Graciela A. Borges de Sena e seus filhos; embargado, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Capital — Embargante, Newton Maranhão Figueiredo; embargado, o Exmo. Sr. Governador do Estado — Do Desembargador Arnaldo Lobo ao Desembargador Curcino Silva para justificar o seu voto vencido.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Evaldo Bona, a favor de José Clóvis Fonseca e outros — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, José de Moura Pegado; a favor de José Antônio Pegado — Idem.

Reclamação cível

Capital — Reclamantes, Miguel Adelino de Matos e Margarida Ferreira Batista — Idem.

Vizeu — Reclamante, Miguel Gomes da Silva Filho — Idem.

Capital — Reclamante, o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha; reclamada, a Prefeitura Municipal de Belém — Pelo Desembargador Vice-Presidente.

Mandado de Segurança

Capital — Requerentes, J. Fon-

seca & Cia.; requerido, o Sr. Coronel Chefe de Polícia — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

PARTES ADMINISTRATIVAS

Pedido de licença em prorrogação Capital — Requerente, o Dr. Antônio Laureano Diniz, juiz de direito da Comarca de Cametá — Concederam, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Igarapé-miri — Impetrante, Heitor Silvério Monteiro, a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao delegado de polícia de Igarapé-miri, unanimemente.

Igarapé-miri — Impetrante, Manoel João Pantoja, a seu favor — Idêntica decisão anterior.

Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Miguel Dias Almeida — Preliminarmente, resolvem aí aguardar as informações solicitadas ás autoridades contra o voto do Desembargador Sousa Moita que as dispensava.

Apelação em mesa

Capital — Agravante, o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha; agravado, o Sr. Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente do Tribunal — Negaram provimento para confirmar o despacho agravado, contra os votos dos desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Silvio Pélico. Foi presidiado este julgamento pelo Desembargador Curcino Silva.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11:30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

19.^a Conferência Ordinária da 2.^a Câmara Civil realizada em 16 de maio de 1952 sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos desse dias do mês de maio de mil novecentos e cinco e dois, nessa cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8:30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação Civil (ex-ofício)

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara, apelados, Manoel Alves Dias e Maria de Abreu Dias — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara, apelados, Francisco dos Santos Batista e Margarida Eremita da Silva — Idem, idem.

Apelação Civil

Capital, Apelante, Salim Abdala Hamma apelada, Ana Ferreira Quadros, pela Assistência Judiciária — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Pélico.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação Civil

Capital — Apelante, Ester Said de Sousa, assistida de seu marido; apeladas, Máxima de Sousa Said e outra — Ao Desembargador Maurício Pinto.

ACORDAOS

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos.

Agravo

Capital — Agravante, Miguel Paiva Lage; agravado, Aristides Lima Brasil — Pelo Sr. Desembargador Muriacu Pinto.

Idem, Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Agravo

Soure — Agravante, Laura Azevedo; agravado, Paulo Alves de Freitas Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Preliminarmente, não conhecem do agravo, unanimemente.

Apelação Civil

Apbell Pena; apelado, Maria Campbell Pena apelado, Bernardino Lucas Júnior. Relator, Sr. Desembargador Sousa Moita — Deram

provimento para reformando a sentença apelada julgar procedente a ação, mandando restituir à autora a área esbulhada, contra o voto do Sr. Desembargador Mauricio Pinto que confirmava a sentença apelada.

Idem — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Manoel Etelvino Argolo, Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto — Desprezada a preliminar arguida pelo apelante, unanimemente de meritis, negaram provimento, unanimemente.

Idem — Apelante, Cristiano Fajano; apelada Deronice Laura Brito Fajano Relator, Sr. Desembargador Sousa Moita — Negaram provimento, unanimemente.

Idem — Apelante, Oscar Carvalho Pinheiro; apelado Eloy Gil. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Adiado em face do não comparecimento do revisor.

Apelação Civil (ex-ofício)

Capital — Apelante, o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha, apelado, o Sr. Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente do Tribunal — Negaram provimento para confirmar o despacho agravado, contra os votos dos desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Silvio Pélico. Foi presidiado este julgamento pelo Desembargador Curcino Silva.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11:30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

Apelação Civil

Capital — Apelante, Nelson Arantes; apelado, Antônio Durante Silvestre Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Idem, idem.

Agravo

Abaetetuba — Agravante, Gratiiano Carneiro da Silva; agravada, a Prefeitura Municipal. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Idem, idem.

Apelação Civil

Capital — Apelante, Nelson Arantes; apelado, Antônio Durante Silvestre Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Idem, idem.

Agravo

Capital — Apelante, o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha, apelado, o Dr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar o despacho agravado, contra os votos dos desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Silvio Pélico. Foi presidiado este julgamento pelo Desembargador Curcino Silva.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11:30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

JURISPRUDÊNCIA

Apelação Civil ex-ofício da ACÓRDÃO N. 21.202

Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara.

Apelados — Francisco de Oliveira Ramos e Ana Ayres da Cunha Ramos.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em Mesa em que são agravante o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha, por seu advogado; e, agravado, o Des. Jorge Hurley, vice-presidente deste Tribunal no impedimento do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Pará.

I — “Pedro Augusto de Moura Palha, nos autos cíveis de reclamação, nos quais é reclamada a Prefeitura Municipal de Belém, não se conformando, data vénia com o respeitável despacho de V. E., que indeferiu, o requerimento submetido à decisão desta dourada presidência no sentido de serem desentranhados dos autos de mandado de segurança, impetrado pelo suplicante contra a referida Prefeitura Municipal de Belém, os documentos que a mesma juntou com as razões da sustentação do Recurso Extraordinário que interpôs do Venerando

Acórdão n. 21.141, de 7 de abril do corrente ano, da Egrégia 1.^a Câmara, para o Coleodo Supremo Tribunal Federal — vem, mui respeitosamente e com o máximo acatamento, agravar em mesa do citado despacho de V. E. para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fundamento no art. 40, inciso 5.^º, letra “n” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça”.

II — O despacho agravado é o seguinte:

“A. indeferido por não ser contrário à lei a juntada de documentos no Recurso Extraordinário”

O Vice-presidente no impedimento do Presidente, manteve o seu despacho com os seguintes fundamentos:

O atual Regimento do Supremo Tribunal Federal só proíbe a juntada de documentos depois de recebidos os autos em sua secretaria (art. 192), o que parece indicar possam as partes fazê-lo quando o arrasoarem na instância recorrida.

Bem compreendendo que se deve entender em termos razoáveis a admissibilidade dos documentos; após a interposição: não poderão elas modificar a questão de fato (Ac. do Supremo Tribunal Federal, 19/1942. Relator, Castro Nunes; D. J. de 19/8/1942; Alexandre de Paulo,

“o Processo Civil à luz da jurisprudência”, vol. II, n. 2.032).

Admitido o recurso pelo presidente do Tribunal, terão vista dos autos sucessivamente o recorrente e o recorrido, aquêle para defender o seu recurso e o último para impugná-lo, sendo o prazo de 10 dias para cada um

art. 30 combinado com o art. 865 do Código do Processo Civil.

O competente comentarista Odilon Andrade, no seu apreciável e utilíssimo livro “Comentários ao Código de Processo Civil” volume 9.^º, página 360 ensina:

— com suas razões poderão as partes juntar documentos e, se o recorrido o fizer deverá o recorrente ser ouvido sobre elas em

48 horas (art. 223, parágrafo único).

triar essa vontade manifestada livremente perante o juiz.

Quer dizer que a homologação do desquite, pura e simples, é o que o Tribunal deve fazer, desde que os requisitos e as formalidades do processo foram observados, ex-vi do art. 824, § 2.^º, do Cód. de Proc. Civ.

Cumpre-se o disposto no art. 644 do cit. Cód.

Custas, na forma da lei.

Belém, 19 de maio de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.203

Agravo em Mesa da Capital

Agravante — O Dr. Pedro Augusto de Moura Palha.

Agravado — O Vice-Presidente.

DIARIO DA JUSTICA

Silva — Recebeu a apelação, nos efeitos regulares.

Juiz de Direito da 4^a Vara
Juiz — Dr. JOAO TERTULIANO
D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Teodolina Pereira — Deferido.

— Idem, de Brigido Moreira dos Santos — Deferido.

— Idem, de Lorival Bispo dos Santos — Deferido.

— Idem, de E. Pinto Alves & Cia. — Deferido.

— Idem, de Laura Lanter Danatas — Deferido.

— Despejo : A., A. Carvalho & Cia. Ltda.; R., A. F. da Costa — À conta.

— Vistoria com arbitramento: A., Antônio José de Oliveira; R., Generosa das Chagas — Designou o dia 5 de junho p., às 10,30, para a vistoria.

— Ação executiva : A., Deuska Castelo Branco; R., Francisco Duarte de Oliveira — Manteve o despacho de fls. 8.

— No requerimento de Humberto Pereira Monteiro — Deferido.

— Idem, de Maria Miquelina M. Ventura — Deferido.

Juiz de Direito da 5^a vara
Juiz — DR. ALVARO PANTOJA

Alimentos : A., Catarina Lopes da Silva; R., João Matilde da Silva — Designou o dia 4 de junho p., às 10 horas, para a continuação da audiência de instrução.

— Reclamação : reclamante, Beatriz Gomes Torres — Idem, dia 5, às 9 horas, para o prosseguimento da inquirição.

— Alimentos : A., Noemia Cavalcante Ferreira; R., João Gustavo Ferreira — Marcou o dia 4 de junho p., às 9 horas, para o comparecimento das partes em Juiz.

— Desquite amigável : requerentes, Braulio dos Santos Pinto e Dulce Ribeiro Cascaes Pinto — Homologou o acordo e apelou para o E. T. de Justiça.

— No requerimento de Maria de Lourdes Corrêa Siqueira — Conclusos.

— Idem, de Lídia Nepomuceno de Oliveira — Mandou citar.

— Idem, de Maria Tereza da Mota Araújo — D. A. Conclusos.

— Idem, de Cirilo Constantino da Costa Silva — Deferido.

— Idem, de João Evangelista de Carvalho — Conclusos.

— Alimentos : A., Sabina Coimbra da Silva; R., Hermene-

gildo Reis da Silva — Homologou a desistência da ação.

— Investigação : A., Terezinha Soares Marinho; R., Lourival Lourenço Marinho — Mandou que o réu indique perito.

— Investigação : A., Alvaro Câmara Costa; R., Faustina Biscaia Vicente — Designou o dia 25 de junho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Alimentos : A., Júlia Campos Begot; R., Paulo Aimé de Campos Begot — Mandou seja expedida a necessária "carta de ordem".

— Investigação : A., Eneida do Espírito Santo Moraes; R., os sucessores do Dr. Mário M. Chermont — Mandou oficializar na forma requerida.

— No requerimento de Maria Gregória Gaspar — Conclusos.

— Alvará : requerente, Gracinda de Jesus Bezerra — À conta.

— No requerimento de Raimunda Batista Coutinho — Diagramos interessados.

— Alvará : requerente, Gracinda de Jesus Bezerra — Mandou seja ouvido o menor.

— Desquite litigioso : A., Idalino Batista Sodré; R., Nair Lima Sodré — Julgou procedente a ação.

— Idem : A., Guiomar Martins Paranhos; R., Osvaldo Paranhos — À conta.

— No requerimento de Guiomar Martins Paranhos — Mandou intimar o reclamado.

— Ação ordinária : A., Heráclio Fiocck Danin; R., Rute K. Shea — Mandou seja cumprido o Venerando Acordão do E. T. de Justiça do Estado.

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Juizo de Direito da 5^a Vara ac. pelo titular da 1^a

Demarcação : requerente, Jorge Joaquim de Almeida; requerida, Edwilda de Oliveira — Indeferiu o pedido de absolvição de instância.

— No requerimento de Pina & Cia. — Deferido.

— Idem, de Araújo Costa e Silva — Sim, mediante recibo.

— Idem, de Rodrigues Batista & Cia. — Deferido.

— Idem, de Guilherme Maia Lassance Cunha — Mandou notificar.

— Idem, de Modesto Dias Alonso — Vista ao M. Público.

— Inventário de Maria Tereza Rita — Ao cálculo.

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T-3147-27|5 e 3|6-Cr\$ 40,00)

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3191 — 3 e 10|6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Renato Francisco dos Santos e Dona Nair Gonçalves do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, serralleiro-mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Inháuma, 711, filho de José Francisco dos Santos e de Dona Francisca Martins dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 1144, filha de Dona Francisca Gonçalves do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 3192 — 3 e 10|6 — Cr\$ 40,00)

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 3192 — 3 e 10|6 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2^a CÂMARA CÍVEL

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wherton Guédés Pereira e a senhorinha Maria Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, à Rua Joaquim Murtinho n. 268, filho legítimo de João Lins Guédés Pereira e de Dona Firmina Maciel Guédés Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Beniamin Constant, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto n. 882, filha de Manoel Casemiro Araújo e de Dona Maria Rosa de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o oficial de residência e domicílio do nubente, para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3145-27|5 e 3|6-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Simão Medeiros dos Santos e Dona Tacila Nunes Magno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, serralleiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 413, filho de Wenceslau Francisco dos Santos e de Dona Zeferina Medeiros dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 413, filha de Raimundo Magno e de Dona Amâncio Nunci Magno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 3191 — 3 e 10|6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Renato Francisco dos Santos e Dona Nair Gonçalves do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, serralheiro-mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Inháuma, 711, filho de José Francisco dos Santos e de Dona Francisca Martins dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 1144, filha de Dona Francisca Gonçalves do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 3192 — 3 e 10|6 — Cr\$ 40,00)

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 3192 — 3 e 10|6 — Cr\$ 40,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dr. Clodoaldo Fernandes Ribeiro Beckmann e a senhorinha Ceres Brazão e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República n. 170, filho legítimo de José da Fonseca Beckmann e de Dona Ana Ribeiro Beckmann.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 541, filha legítima de Theodoro Augusto da Silva e de Dona Guiomar Líbia da Silva.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fin-

s de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Sil-

va, oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com a ru-

brica de que faço uso. —

Raimundo Honório.

(T. 3191 — 3 e 10|6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Renato Francisco dos Santos e Dona Nair Gonçalves do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, serralheiro-mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Visconde de Inháuma, 711, filho de José Francisco dos Santos e de Dona Francisca Martins dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 1144, filha de Dona Francisca Gonçalves do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com a ru-

brica de que faço uso. —

Raimundo Honório.

(T. 3192 — 3 e 10|6 — Cr\$ 40,00)

capital, dato e assino com a ru-

brica de que faço uso. —

Raimundo Honório.

(T. 3192 — 3 e 10|6 — Cr\$ 40,00)

capital, dato e assino com a ru-

brica de que faço uso. —

Raimundo Honório.

(T. 3192 — 3 e 10|6 — Cr\$ 40,00)

Faço público, para conhecimen-

to de quem interessar possa, que-

pelos Sr. Desembargador Presi-

dente do Egrégio Tribunal de

Justiça, foi designado o dia 6 de

junho próximo vindouro para

juçamento, pela 2^a Câmara Ci-

</div

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Aníbal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Balduíno Guimarães de Farias, o terreno sito nesta cidade, à Estrada Visconde do Herval s/n., medindo 23m,76 de frente por 92m,40 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os ônus respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, inclusive, digo, num total de Cr\$ 1.932,20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e seu marido, se casado (a) for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de cônusso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 10 de novembro de 1951. (a) Ezeílio Sales. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 7 de agosto de 1952. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Leonice Clementino Gisela Chermont de Miranda e respectivos conjungues se casados forem os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 2 de junho de 1952. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Aníbal Figueiredo. (T-3137-24/6, 3 e 13,6-Cr\$ 180,00)

(G—Dias 3, 13 e 23/6)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Aníbal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Leonice Clementino Gisela Chermont de Miranda, o terreno sito nesta cidade, à 3 de

Maior e Concelhão s/n., medindo 20m,30 de frente por 100m,00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os ônus respectivos, correspondentes aos anos de 1942 a 51, inclusive, digo, num total de Cr\$ 21,70, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e seu marido, se casado (a) for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de cônusso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 10 de novembro de 1951. (a) Adriano Menezes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 7 de agosto de 1952. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Leonice Clementine Gisela Chermont de Miranda e respectivos conjungues se casados forem os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 2 de junho de 1952. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Aníbal Figueiredo. (T-3137-24/6, 3 e 13,6-Cr\$ 180,00)

TRIBUNAL DO JURI

COMARCA DA CAPITAL

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.^a vara e presidente do Tribunal do Juri, etc..

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 1.^a reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia dezoito (18) do corrente, às 14 horas, o que são os seguintes:

- 1—João Luiz Martin Pinto Marques
- 2—Lindo José Jacob Chama
- 3—Humberto de Miranda Peregrino
- 4—Eduardo Galeão Pereira Lima
- 5—Gerson Aguiar Corrêa Marques
- 6—Artur Cunha Barreto
- 7—Eugeniano Oliveira

8—Benedito E. Coelho de Sousa
9—Jurandir Garcia Gomes
10—José Enock Figueira Imbiriba
11—Reinaldo Belém M. Ferreira
12—Ernesto Pará-Assu de Serra Freire
13—Osvaldo Blanco de Abrunhosa Trindade
14—Paulo Chaves Camacho
15—Oscar Nabuco de Oliveira
16—Edmar Moura Barroso
17—José Pontes Sousa Borges Leal
18—Benedito Silvério dos Santos
19—Pedro de Oliveira Bentes
20—Arlindo Garcês Bussons
21—Marioscar Martins Fonseca

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 2 de junho de 1952. Eu, João Gomes da Silva secretário da Repartição Criminal, o dactilografei e o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—3, 6, 10, 13, 17,6)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Aníbal Figueiredo, Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento ao Sindicato de Operários em Construção Civil de Tapanã e respectivos conjungues se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para o prazo de 30 dias virem a Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo prosseguirá em trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Aníbal Figueiredo.

de Cr\$ 70,60 inclusive multa, como prova o documento junto. está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e, se casado (a) for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de cônusso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que. P. Deferimento. Belém, 27 de março de 1952. (a) Artur Cláudio Melo. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 27 de março de 1952. (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Sindicato de Operários em Construção Civil de Tapanã e respectivos conjungues se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para o prazo de 30 dias virem a Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo prosseguirá em trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Aníbal Figueiredo.

(T. 3195 — 3, 14 e 24/6 — Cr\$ 200,00)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TÉRÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1952

NUM. 427

PROCESSO N. 31

PROJETO DE LEI N. DE DE
DE 1952

Abre o crédito especial de nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.338,00) em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.338,00), a fim de atender ao pagamento das quotas devidas pelo Estado do Pará à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Pará, pertinente aos meses de novembro e dezembro de 1950.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário:

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PROCESSO N. 31
PARECER N. 76

ASSUNTO — Autoriza a legalização da despesa de Cr\$ 9.338,00 nove nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros, no exercício de 1951, referente ao pagamento junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Pará

RELATOR — Efraim Ramiro Bentes.

Este processo prende-se a uma solicitação do Poder Executivo, de abertura do crédito especial de Cr\$ 9.338,00 nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros, em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Pará.

Acontece, entretanto, que esse compromisso já foi saldado pelo Executivo, em maio de 1951, despesa essa que foi contabilizada através da conta "Adiantamentos".

Nada temos a opôr quanto à aprovação do presente crédito, apresentando porém um substitutivo que o enquadra perfeitamente nas normas legais.

Substitutivo ao Projeto de Lei

Art. 1º Fica aprovado o dis-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

pêndio feito pelo Governo do Estado, no exercício de 1951, na quantia de Cr\$ 9.338,00 nove mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros, referente às contribuições de novembro e dezembro de 1951, que eram divididas a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial

de nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.338,00), a fim de atender ao pagamento

das quotas devidas pelo Estado do Pará à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Pará, pertinente aos meses de novembro e dezembro de 1950.

Parágrafo único. O encargo

previsto neste artigo, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário:

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PROCESSO N. 34
PARECER N. 63

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Civil "Instituto Brasil", com sede nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de

utilidade pública, a Sociedade Civil "Instituto Brasil", com sede

nesta Capital, que se destina à

educação da mocidade brasileira.

Art. 2º Esta lei entrará em vi-

or na data da sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Sala das Sessões da Assembléia

Legislativa do Estado, em 15 de

maio de 1952.

(a) Efraim Ramiro Bentes, relator.

Aprovado unanimemente em 12 de maio de 1952. — (aa) Rui Barata, presidente; José Maria Chaves e Rosa Pereira.

PROCESSO N. 34
PARECER N. 63

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Civil "Instituto Brasil", com sede nesta Capital.

AASSUNTO — Reconhece de utili-

dade pública a Sociedade Civil "Instituto Brasil", com sede

nesta Capital, que se destina à

educação da mocidade brasileira.

Art. 2º Esta lei entrará em vi-

or na data da sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Sala das Sessões da Assembléia

Legislativa do Estado, em 22 de

abril de 1952.

(a) Efraim Bentes,

Deputado

PARECER N. 62

Relator: Ismael de Araújo.

A Sociedade Civil Instituto Bra-

sil, instalada à Av. Alcindo Cace-

la n. 870, acompanha de perto a

orientação adotada no Brasil para

as sociedades com finalidade edu-

cavativa. Seu corpo docente é cons-

tituído de professores idóneos e

devidamente registrados no De-

partamento Nacional de Educação.

Suas instalações próprias satisfa-

zem as exigências da moderna

pedagogia, com salas amplas e

mobilário adequado.

O Curso Comercial está equi-

parado aos congêneres do país,

sob regime de fiscalização. Sa-

tisfaz, assim, o Instituto Brasil,

tudo o que se poderia exigir para

considerá-lo um estabelecimento

de ensino de real valor e mere-

apresentação, para ser anexado ao presente processo, do estatuto que comprove a existência legal do Instituto Brasil.

Sala das sessões das Comissões da Assembléia Legislativa, em 18 de maio de 1952. — (a) Francisco Pereira Brasil, relator. Aprovado em 21 de maio de 1952. — (aa) Armando Dias Mendes, Vice-presidente com exercício da presidência; Cléo Bernardo, Silvio Meira e Sylvio Braga.

PROCESSO N. 41

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará:

Augusto da Silva Brito, escrivário, padrono N. lotado na Secretaria desta Assembléia, vem por este meio muito respeitosamente, em termos, solicitar de V. Excia. o melhor pronunciamento sobre o seguinte:

Diz o postulante que, além das funções do seu cargo que exercia antes da sua demissão indevida em 1º de junho de 1949 e, a qual deu causa posterior à sua reintegração nesta legislatura criteriosa e justa, o mesmo se desempenhava como Secretário da Comissão de Constituição e Justiça e como Secretário da Comissão de Finanças, aliás, por força da Portaria n. 5, de 4 de setembro de 1947, desta Casa, a qual até a presente data não foi revogada, rescindindo-lhe essas atividades.

Julgue que, uma vez que foi reintegrado com a restituição plena de todos os seus direitos funcionais como foi, significa portanto que não houve em nada, solução de continuidade, inclusive de prosseguir como Secretário das aludidas Comissões ou que pleiteia reivindicar, seguindo a retidão dos vossos atos, levando em conta, a inexistência da Solução de Continuidade com a referida reintegração e nenhuma revogação daquela Portaria, pelo que espera reverter aquelas funções progressista.

A Nação, o Estado e o Município por si sós, porém, não podem arcar com os pesados encargos oriundos do encravo, porque têm de estar presentes em outros setores da administração pública. Daí receber sempre, de braços abertos, quantos como esta pleia de bravos professores do "Instituto Brasil", confrontam, sem achar obstáculos, o problema do ensino no nosso país.

O Ilustre Deputado Efraim Bentes traz ao nosso conhecimento o que vai pela acreditada casa de instrução que é o Instituto Brasil.

E como é dever elementar dos governos, estimular e desenvolver por todos os meios a instrução em nossa Pátria, colocamos ao lado daquele deputado, endossando, com o nosso testemunho, as razões em que se estribou S. Excia. para justificar o projeto em apreço, dependendo, porém, a aprovação deste da

N. termos

P. deferimento
Belém, 31 de março de 1952.
— Augusto da Silva Brito.

PROCESSO N. 41

PARECER N. 75

Sou de parecer seja arquivado o presente requerimento por falta de fomento legal.

Belém, 18 de maio de 1952.

(a) Francisco Pereira Brasil, relator. Aprovado em 21 de maio de 1952. — (aa) Armando Dias Mendes, Vice-presidente; Cléo Bernardo, Silvio Meira e Sylvio Braga.